



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

1680

Ofício Pregão nº 23/2020
Pregão Presencial nº 119/2019

Pirassununga, 06 de maio de 2020.

Prezados licitantes,

É o presente para dar ciência referente a decisão do recurso de fls. 1677/1679, interposto pela empresa RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

Aos participantes do Pregão Presencial nº 119/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1678

Processo Administrativo nº 5803/2019

Pregão Presencial nº 119/2019

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto o registro de preços de gêneros alimentícios para o Setor de Merenda Escolar.

Conforme Ata da Sessão Pública, no campo "HABILITAÇÃO" constou: *"foi verificado que a licença apresentada pela empresa RESERVA NATURAL, contemplava apenas a atividade de "Torrefação e moagem de café", motivo pelo qual foi desclassificada para o fornecimento dos itens 14 a 18 de ambas as cotas".*

Referido documento, solicitado através da alínea "e" do item 9.2.1 do Edital foi avaliado com o auxílio do servidor da Vigilância Sanitária da municipalidade, Sr. Flávio Aurélio Buani.

A empresa RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP apresentou seu recurso (fls. 1438/1440), alegando que seu contrato social em vigor contempla como objeto social a torrefação e moagem de café e o comércio varejista de gêneros alimentícios.

Informa que o objeto "gêneros alimentícios" consta em sua certidão simplificada e em seu CNPJ.

Alega ainda, que o fato de que no Alvará Sanitário não conste todas as atividades da empresa, não quer dizer que a empresa não desenvolva a atividade exigida neste pregão. Diante das justificativas, solicita que seja habilitado para o fornecimento dos itens 14 a 18 (bolinho sem recheio).

Os autos foram encaminhados ao Setor de Vigilância Sanitária da Municipalidade, onde o setor manifestou-se às fls. 1677, informando que de acordo com a Portaria CVS nº 1/2019, o CNAE 1081-3/02 – Torrefação e moagem de café é destinado somente à atividade a qual se refere e que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

empresa deveria apresentar a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal do CNAE 4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

Saliento, que a empresa juntou em seu recurso, às fls. 1450 um documento de "Renovação de Alvará Sanitário" que os habilitam a manter a atividade de Torrefação e Moagem de Café.

Conforme manifestação do setor técnico, opino s.m.j pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto.

Pelos motivos acima expostos, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 28 de abril de 2020.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 5803 / 2019

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Presencial que tem por objeto o registro de preços de gêneros alimentícios para o Setor de Merenda Escolar.

A empresa RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP foi desclassificada para o fornecimento dos itens 14 a 18 de ambas as cotas, porquanto verificou-se que a licença apresentada contemplava tão somente a atividade de "torrefação e moagem de café".

Em recurso administrativo apresentado pela referida empresa, a mesma alega que seu contrato social contempla também a atividade de comércio varejista de gêneros alimentícios, o que consta ainda em sua certidão simplificada e em seu CNPJ.

A equipe técnica do Setor de Vigilância Sanitária manifestou-se às fls., 1677 informando que de acordo com a Portaria CVS nº 1/2019, o CNAE 1081-3/02 – Torrefação e moagem de café é destinado somente à atividade a qual se refere e que a empresa deveria apresentar a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal do CNAE 4712-1/00 – Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

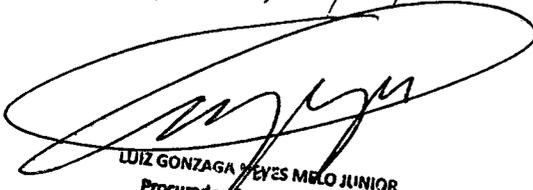
Assim, tratando-se de questão técnica, acompanho posicionamento da equipe de Vigilância Sanitária e da senhora Pregoeira do Município e opino pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado.

Assim OPINÓ.

Pirassununga, 29 de abril de 2020.


CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA
Procurador Municipal

No gabinete
De acordo com o
parecer retro. Se homo-
logado, a Sec. de Comuni-
cação para ciência da m-
fessorada. Pir, 30/04/20

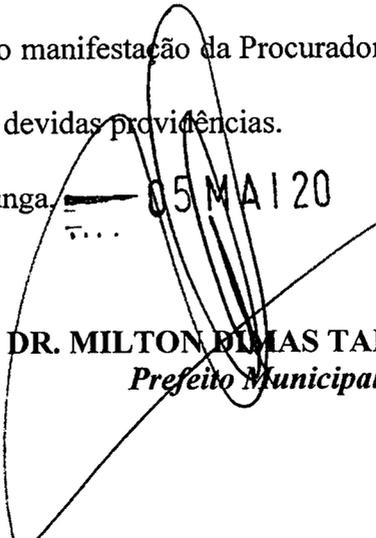

LUIZ GONZAGA REYES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

e supra. Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 1679

Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 05 MAI 20


DR. MILTON ELIAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, Tel. (19)35627848

1677
MD

À

Seção de Licitação

Referente Prot. nº5803/2019

Pregão Presencial 119/2019

A/C: Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira

Em atenção ao solicitado à folha 1676, vimos através deste informar que, após análise do recurso interposto pela empresa RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP, a mesma deverá apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal do CNAE 4712-1/00: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

De acordo com a Portaria CVS nº 1 de 2019, o CNAE 1081-3/02: Torrefação e moagem de café, é destinado somente à atividade a qual se refere.

Atenciosamente,

Atenciosamente.

Pirassununga, 24 de Abril de 2020.


Dra Maria Aparecida Morselli Ramalho
Médica Responsável – Visa
CRM 24.050